C P L
Fl.
Visto

CONTRATO Nº 005/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021

Aquisição de Pneumáticos para os veículos da Prefeitura e suas Secretarias (lote III), celebrado entre o Município de Matias Olímpio e a Empresa J Paulo Henrique de Freitas - ME, na forma abaixo.

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO - PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Miguel, 101, Centro, Matias Olímpio, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Genivaldo Nascimento Almeida, CPF nº. 253.118.242-04.

CONTRATADA: **J. PAULO HENRIQUE DE FREITAS - ME**, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 15.088.499/0001-08, com sede na Av. Barão de Gurgueia, 3080, São Pedro, Teresina - PI, representada neste ato por João Paulo Henrique de Freitas, CPF nº. 641.115.123-72.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de Aquisição de Pneumáticos para os veículos da Prefeitura e suas Secretarias (lote III), conforme ao Pregão Presencial com SRP N° 004/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Pneumáticos para os veículos da Prefeitura e suas Secretarias (lote III), conforme especificações e constantes do Pregão Presencial com SRP N° 004/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

CPL
Fl.
Visto

O fornecimento, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Presencial com SRP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Presencial com SRP N° 004/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 005/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Fornecer os materiais de acordo com a ordem de fornecimento emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo fornecimento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Presencial com SRP Nº 004/2021;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

C P L
Fl.
Visto

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Os produtos licitados deverão ser fornecidos por conta e risco da licitante, sendo que o mesmo deverá estar conforme a proposta apresentada, sujeito à inspeção e aprovação prévia da Prefeitura Municipal, devendo estar incluídos nos preços todos os custos e, após ser realizada a vistoria para verificação de sua conformidade, será recebido definitivamente.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos FONTE DE RECURSO: FPM – Receita Própria, ICMS, IPVA, FMAS, FMS, Conta Movimento e Outros.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor e os produtos, conforme os preços unitários constantes abaixo:

ITEM	QTE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	P. UNIT	P. TOTAL
1	20	UND	Pneu 175/70r13	General	R$ 290,00	R$ 5.800,00
2	20	UND	Pneu 175/70r14	Fate	R$480,00	R$ 9.600,00
3	14	UND	Pneu 185/65r15	West lake	R$ 450,00	R$ 6.300,00
4	20	UND	Pneu 185/60r15	Trazano	R$ 450,00	R$ 9.000,00
5	20	UND	Pneu 195/65r15	Trazano	R$ 550,00	R$ 11.000,00
6	16	UND	Pneu 205/75r16	Trazano	R$ 690,00	R$ 11.040,00
7	20	UND	Pneu 225/75r16	Aptany	R$ 800,00	R$ 16.000,00
8	24	UND	Pneu 265/70r16	Gt radial	R$ 980,00	R$ 23.520,00
9	20	UND	Pneu 265/75r16	Ketter	R$ 1.050,00	R$ 21.000,00
10	24	UND	Pneu 215/75r17,5	West lake	R$ 1.100,00	R$ 26.400,00
11	20	UND	Pneu 750-16 direcional	Goodyer	R$ 840,00	R$ 16.800,00
12	18	UND	Pneu 750-16 borrachudo	Goodyer	R$ 990,00	R$ 17.820,00

CPL
Fl.
Visto

13	20	UND	Pneu 275/80r22,5 direcional	Anteo	R$ 2.200,00	R$ 44.000,00
14	20	UND	Pneu 275/80r22,5 borrachudo	Dayton	R$ 2.350,00	R$ 47.000,00
15	30	UND	Pneu 1000-20 direcional	Ctl	R$ 2.190,00	R$ 65.700,00
16	20	UND	Pneu 1000-20 borrachudo	Ctl	R$ 2.290,00	R$ 45.800,00
17	8	UND	Pneu 14.00-24	Mrl	R$ 3.700,00	R$ 29.600,00
18	8	UND	Pneu 12.5/80-18	Malhotra	R$ 1.900,00	R$ 15.200,00
19	6	UND	Pneu 17.5-25	West lake	R$ 4.700,00	R$ 28.200,00
20	38	UND	Protetor aro 16	Irbo	R$ 49,00	R$ 1.862,00
21	40	UND	Protetor aro 20	Irbo	R$ 65,00	R$ 2.600,00
22	38	UND	Câmara de ar aro 16	Jff	R$ 90,00	R$ 3.420,00
23	40	UND	Câmara de ar aro 20	Jff	R$ 140,00	R$ 5.600,00
24	12	UND	Bateria 150 AMP	Extrapower	R$ 1.100,00	R$ 13.200,00
25	12	UND	Bateria 60 AMP	Extrapower	R$ 450,00	R$ 5.400,00
26	12	UND	Bateria 100 AMP	Extrapower	R$ 720,00	R$ 8.640,00

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o faturamento da Nota Fiscal e respectiva entrega dos produtos.

CLAUSULA DECIMA- DO PRAZO DE ENTREGA

Entrega dos produtos será mediante ordem de fornecimento, expedida por esta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

Visto

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do Contrato é o Servidor Ernando de Oliveira Silva, CPF Nº. 047.960.793-19.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

CPL
Fl.
Visto

Fica eleito o foro da Comarca de Matias Olímpio, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Matias Olímpio (PI),10 de fevereiro de 2021.

Genivaldo nascimento almeida

MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO – PI
CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29
Genivaldo Nascimento Almeida
CONTRATANTE

João Paulo H. Freitas

J. PAULO HENRIQUE DE FREITAS – ME
CNJP/MF sob o nº 15.088.499/0001-08
João Paulo Henrique de Freitas
CPF nº. 641.115.123-7
CONTRATADA